



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 441, DE 27 DE JUNHO DE 1996.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Matias Barbosa, através de seus representantes, votou e aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) a todos os servidores ativos e inativos e pensionista da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, a partir de 01 de junho de 1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento de 1996.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 27 de junho de 1996.


- RENATO GUIMARÃES
Prefeito Municipal.